

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Comissão Especial	

Dá-se ao caput do Art. 25 do Projeto de lei Complementar nº 10 a seguinte redação:

"Art. 25 A suspensão do Car importará na suspensão das autorizações e/ou licenças expedidas que recaiam nas áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, sem prejuízo das sanções e medidas judiciais cabíveis."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Maio de 2017

Comissão Especial

JUSTIFICATIVA

É importante lembrar que o Cadastro Ambiental Rural é um ato declaratório e permanente com a finalidade de atestar a regularidade das áreas de reserva legal, preservação permanente e uso restrito (Código Florestal e Dec. 7.830/2012).

Complementa-se com próprio projeto de Lei, no Art. 10 prevê que o Cadastro Ambiental Rural - CAR deve retratar a atual situação ambiental do imóvel, não servindo para autorizar o exercício de qualquer atividade, queima controlada, desmatamento e/ou exploração florestal, para os quais será exigida a devida autorização ou Licença Ambiental.

Nesse sentido, fica evidente que outras atividades, como pecuária, agricultura, piscicultura, frigoríficos. Serão tratadas em processo administrativo ambiental próprio, que de acordo com este Projeto de Lei será via Licença Ambiental Única e outras licenças, como Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.

Nesta toada, presume-se que ocorrendo a suspensão de uma licença ou do CAR, não há motivos técnicos e jurídicos que justifiquem a suspensão de forma automática das outras licenças que estejam regulares de acordo com as normas vigentes, até porque como já dito trata-se de processos próprios e atividades distintas.

Assim sendo, de forma análoga uma das sanções impostas pelo Decreto Federal nº 6.514 de 2008 é o embargo de obras ou atividade e suas respectivas áreas, todavia, no mesmo arcabouço jurídico ficou estabelecido que embargo de obra ou atividade restringe-se ao locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse não correlacionadas com infração. Conforme dispõe Art 15-A - incluído pelo Decreto nº 6.686/2008.

Por fim, no Código Florestal não existe a previsão do status CAR suspenso. Este status está sendo criado pelo Estado de Mato Grosso, a qual o Setor Produtivo concordou. Mas entendemos que a suspensão do CAR não pode suspender licenças e/ou autorizações ambientais de atividades ou empreendimentos dentro do imóvel rural por motivo de uma infração cometida por outro motivo, tal como desmate ou queima.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Maio de 2017

Comissão Especial